Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN LANHEDE VEIGA MENDONCA em 22/10/2023.	-8F9E
ž	S,
ğ	<u></u>
Ф	n.
ist	rê
	nfe
	Š
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2134/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11804/2016.
  - **Apensos:** Processo nº 10053/2017 e 10982/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** José Arnaldo Lima Grijó, Wilson Duarte Alecrim, Pedro Elias de Souza, José Duarte dos Santos Filho.
- 6- Advogado: Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225, Fabricio Jacob Acris de Carvalho OAB/AM 9145, Yeda Yukari Nagaoka OAB/AM 15540, Andreza Natacha Bonetti da Silva OAB/AM 16488, Bianca Priscilla Anjos de Souza OAB/AM 13526, Karine Souza Flores OAB/AM 13491 e Viviane da Silva Gesta OAB/AM 11827.
- 7- Unidade Técnica: DICAD e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6500/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES do Exercício de 2015.

Reconhecimento da prescrição.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Reconhecer a prescrição Punitiva/Ressarcitória, nos termos do de Lei Complementar deste TCE/AM, Recomendatória Conjunta nº 002/2023 da ATRICON, da Resolução nº 344/2022 – TCU e da Emenda Constitucional nº 132, sem julgamento do mérito, uma vez que o processo não está maduro para julgamento. uma vez que da leitura do processo em epígrafe observo que existe um claro e evidente vício nas notificações enviadas, nos termos do parágrafo 2º, do art. 20 da Lei 2423/96, visto que não foi enviado aos nenhuma notificação aestores concedendo-lhes oportunidade de recolhimento do valor glosado para que os mesmos pudessem pleitear a regularidades de suas contas.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	_
	ά
	35
	3
	面
	₫
က	φ
0/2023.	Ú,
ಜ	7
$\stackrel{\cdot}{\geq}$	М
₹	ш
Ñ	<u></u> 6
N	뚰
Ε	٣
Φ	ш
Ķ	ō
$\subseteq$	3
≲	m
$\simeq$	2
븟	笁
iii	g
₹	ŏ
_	23
<u>``</u>	3
∺	35
Щ	w
	0
Ж.	.≘
н	ó
Ψ	ŏ
Ź	0
⋖	Φ
ς.	Ε
5	ō
$\vec{c}$	₹
$\stackrel{\smile}{_{\scriptstyle{\sim}}}$	 (D
DA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 22/	e e
NDA (	de e
ANDA (	oede e i
NANDA	spede e i
RNANDA	or/spede e i
FERNANDA (	/.br/spede e ii
r FERNANDA (	ov.br/spede e ii
or FERNANDA (	.aov.br/spede e i
por FERNANDA (	m.aov.br/spede e i
te por FERNANDA (	.am.gov.br/spede e i
ente por FERNANDA (	e.am.gov.br/spede e ii
mente por FERNANDA (	.tce.am.gov.br/spede e ii
almente por FERNANDA (	ta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 85353009-30B320F0-8F9EEC4F-BABB9587
italmente por FERNANDA (	ulta.tce.am.gov.br/spede e i
digitalmente por FERNANDA (	nsulta.tce.am.gov.br/spede e i
o digitalmente por FERNANDA (	nsult
do digitalmente por FERNANDA (	nsult
ado digitalmente por FERNANDA (	nsult
inado digitalmente por FERNANDA (	nsult
ssinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
oi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
o foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
ito foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
ento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
mento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
umento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
ocumento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
e documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
ste documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 22/10/2023.	nsult
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	nsult
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA (	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e i

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº2134/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 17 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral